

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 01/12/2017 às 16:30
RF
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 12/12/2017

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/12/2017 AO 18:30 HS
POR Bia
SAÍDA 18/02/17 ÀS 14 H 00 ASS: Bia

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
SANDRA TAREO
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 27/02/2018
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 01/03/18 AO 12 HS
POR Lina
SAÍDA 02/04/18 ÀS 18 H 00 ASS: Beatriz

Segue u montado 3 nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 3 sob folha(s)
nº 06 e 07 Em 14/06/18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hos
RF. 11.328 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0040-17

Folha nº 08 do Pro.
Nº 03-40 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
PE 11.328 - SGP 12

PARECER Nº 943/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0040/17.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Eduardo Matarazzo Suplicy e Antônio Donato, que visa instituir a Frente Parlamentar de Participação Social, com o objetivo de articular a discussão sobre o tema e iniciativas em defesa de uma política municipal de participação social.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Frentes Parlamentares são "grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito" (in <http://www.camara.sp.gov.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, incisos II e III, e no art. 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Não obstante, é necessária a apresentação do seguinte Substitutivo, a fim de adequar a propositura à técnica de elaboração legislativa, nos moldes elencados pela Lei Complementar nº 95/98.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 0040/17.

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de
São Paulo, a Frente Parlamentar da
Participação Social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

REL 974/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pr0040-17

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a "Frente Parlamentar da Participação Social", com o objetivo de articular a discussão sobre o tema e iniciativas em defesa de uma política municipal de participação social.

§ 1º A Frente Parlamentar será composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem por meio de assinatura de termo de adesão.

§ 2º A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal.

§ 3º A adesão de que trata o "caput" deste artigo será formalizada em termo próprio e dele constará um conjunto mínimo de princípios a serem defendidos e os compromissos a serem observados.

§ 4º Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, movimentos sociais e representantes da população envolvidos com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 2º A Frente Parlamentar ora Instituída reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros e será coordenada em sua fase de implementação, pelos vereadores autores desta Resolução.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar organizar e promover debates e reuniões no âmbito do Poder Legislativo visando viabilizar a implementação de mecanismos de participação da população paulistana.

Art. 4º A Frente Parlamentar reunir-se-á com periodicidade e no local a serem definidos por seus integrantes, sendo que suas reuniões serão sempre franqueadas ao público em geral.

§ 1º As atividades da Frente Parlamentar deverão, sempre que possível, integrar a página da Internet da Câmara Municipal e a grade da programação da TV Câmara de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0040-17

Folha nº 07 do Pro.
Nº 03-40 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SGP. 12

§ 2º Serão reproduzidos relatórios dos trabalhos da Frente Parlamentar, com sinopses das reuniões e conclusões finais, que poderão ser publicadas pela Câmara Municipal.

Art. 5º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2020.

Art. 6º As despesas com a execução da presente resolução correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/06/2018

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS

EDIR SALES

CAIO MIRANDA

JOÃO JORGE

CELSO JATENE

REIS

CLÁUDIO FONSECA

SANDRA TADEU

Relatora